



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT

OTIMIZAR RECURSOS
GERAR EFICIÊNCIA



**CUIDADOS DE SAÚDE NO SNS:
LIVRE ACESSO E CIRCULAÇÃO
DE PESSOAS**

Acesso a cuidados de saúde na UE
por beneficiários do SNS

Sofia Caetano

Técnica responsável | Acordos Internacionais e Cuidados de Saúde Transfronteiriços



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

6 janeiro 2018

DIRETIVA N.º 2011/24/EU DIREITOS DOS DOENTES EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE TRANSFRONTEIRIÇOS



ENQUADRAMENTO



- Relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de **cuidados de saúde transfronteiriços**
- No âmbito do processo de **transposição** a EU aconselha os EM a assegurarem as seguintes condições:
 - Resposta do sistema de saúde aos seus beneficiários
 - Sustentabilidade do sistema
 - Mecanismo de reembolso
 - Implementação de autorização prévia para tratamento especializado
- Transposta para a ordem jurídica nacional através da **Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto** que entrou em vigor a 1 de setembro
- **ACSS** designada Ponto de Contacto Nacional (**PCN**)

ENQUADRAMENTO



Cuidados de saúde não abrangidos

- Cuidados continuados integrados 
- O acesso a órgãos e a sua atribuição para efeitos de transplante 
- Plano Nacional e Regional de Vacinação 

Prestadores de cuidados de saúde abrangidos

- **Unidades** de saúde que se relacionam com o **Sistema de Saúde** do Estado-Membro de Tratamento
 - Unidades do serviço nacional de saúde
 - Unidades convencionadas
- Outras **unidades** de saúde **privadas**

ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE NA UE



- O doente tem a possibilidade de procurar **cuidados** de saúde **fora** do território nacional, através dos seguintes **sistemas** :
 - Regulamentos Comunitários de Coordenação dos Sistemas de Segurança Social
 - Diretiva n.º 2011/24/EU

- Os Regulamentos e a Diretiva são **dois sistemas independentes** e os direitos referentes aos dois instrumentos não podem ser usados em simultâneo

APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA DIRETIVA VS REGULAMENTOS

	REGULAMENTOS	DIRETIVA
Situação aplicável	Estada  Residência 	Estada 
Tipo Cuidados Saúde	Urgência / D. Crónicas Programados	Programados
Tipo de Prestadores	Públicos	Públicos Privados
Cuidados Programados	Autorização Prévia Procura por iniciativa do doente	Autorização Prévia Procura por iniciativa do doente
Documento de direito	CESD ou CPS válido S2 deferido	Pedido de Autorização Prévia deferido
Responsabilidade Financeira	Pagamento “Taxas” pelo doente Faturação ao EM competente	Pagamento próprio doente Reembolso

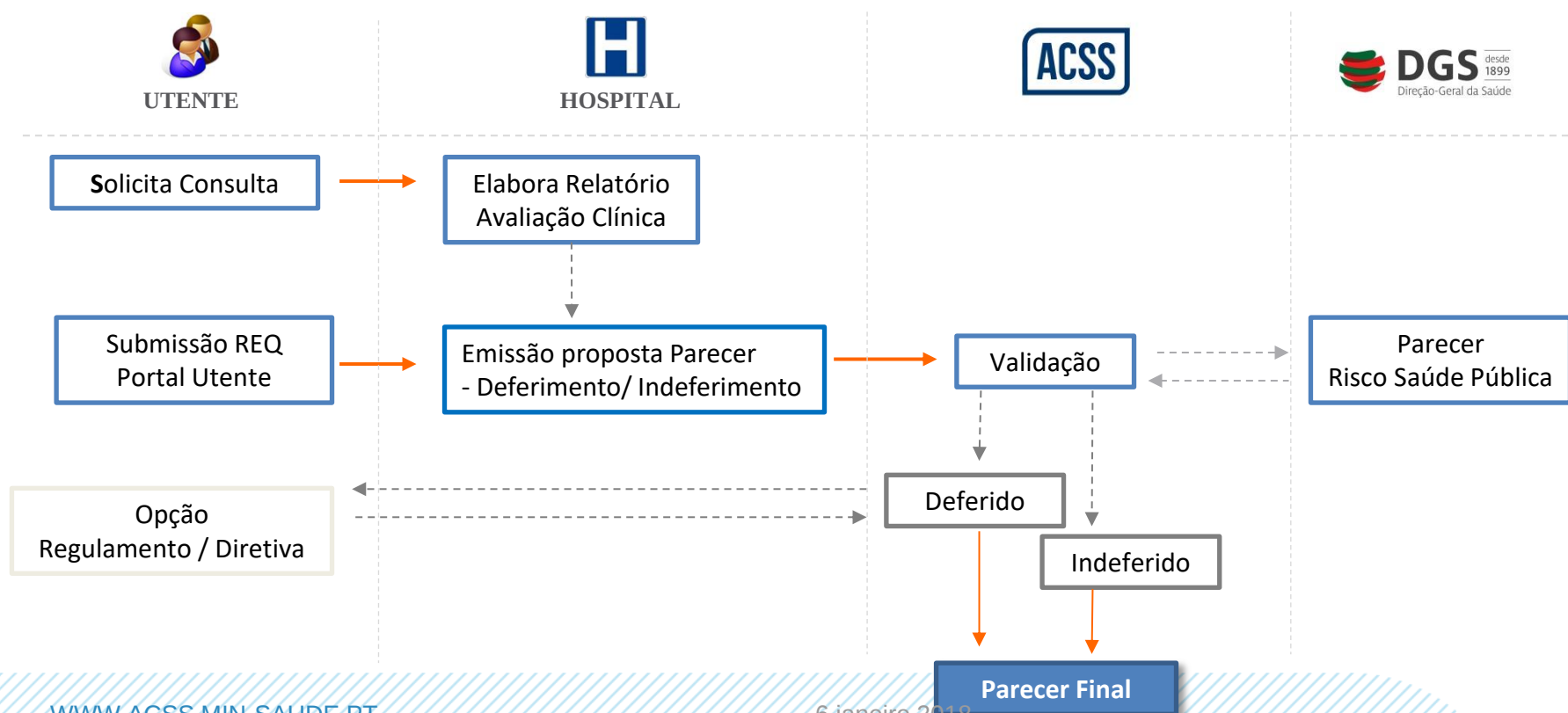
MECANISMO DE ACESSO

- **Sujeitos a autorização prévia** os cuidados de saúde: 
 - Cirúrgicos que exijam **internamento** durante pelo menos **uma noite**, ou que exijam **recurso** a infraestruturas ou equipamentos médicos altamente **onerosos** e de **elevada especialização**, definidos pela **Portaria n.º 191/2014**, de 25 de setembro 
- **Não sujeitos a autorização prévia** os cuidados de saúde que não se encontram identificados na Portaria
Maioritariamente
 - Cuidados de saúde efetuados em regime de ambulatório
 - Tratamentos que não exijam a utilização de equipamentos médicos **onerosos** e de **elevada especialização**
 - Consultas de diagnósticos e de tratamento

MECANISMO DE ACESSO

Cuidados de saúde sujeitos a autorização prévia

- Existência de uma **avaliação** clínica hospitalar da necessidade de diagnóstico ou de tratamento e de adequação cirúrgica

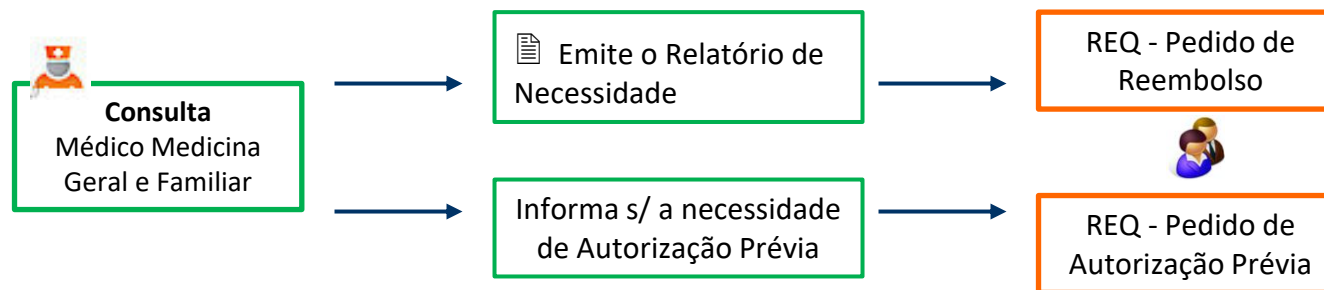


MECANISMO DE ACESSO



Cuidados de saúde não sujeitos a autorização prévia

- Cuidados de saúde que não se encontrem indicados na Portaria n.º 191/2014
 - Cuidados de saúde efetuados em regime de ambulatório
 - Tratamentos que não exijam a utilização de equipamentos médicos **onerosos** e de **elevada especialização**
 - Consultas de diagnósticos e de tratamento
- Existência de uma **avaliação** prévia por um **médico de medicina geral e familiar** que determine a necessidade dos cuidados de saúde

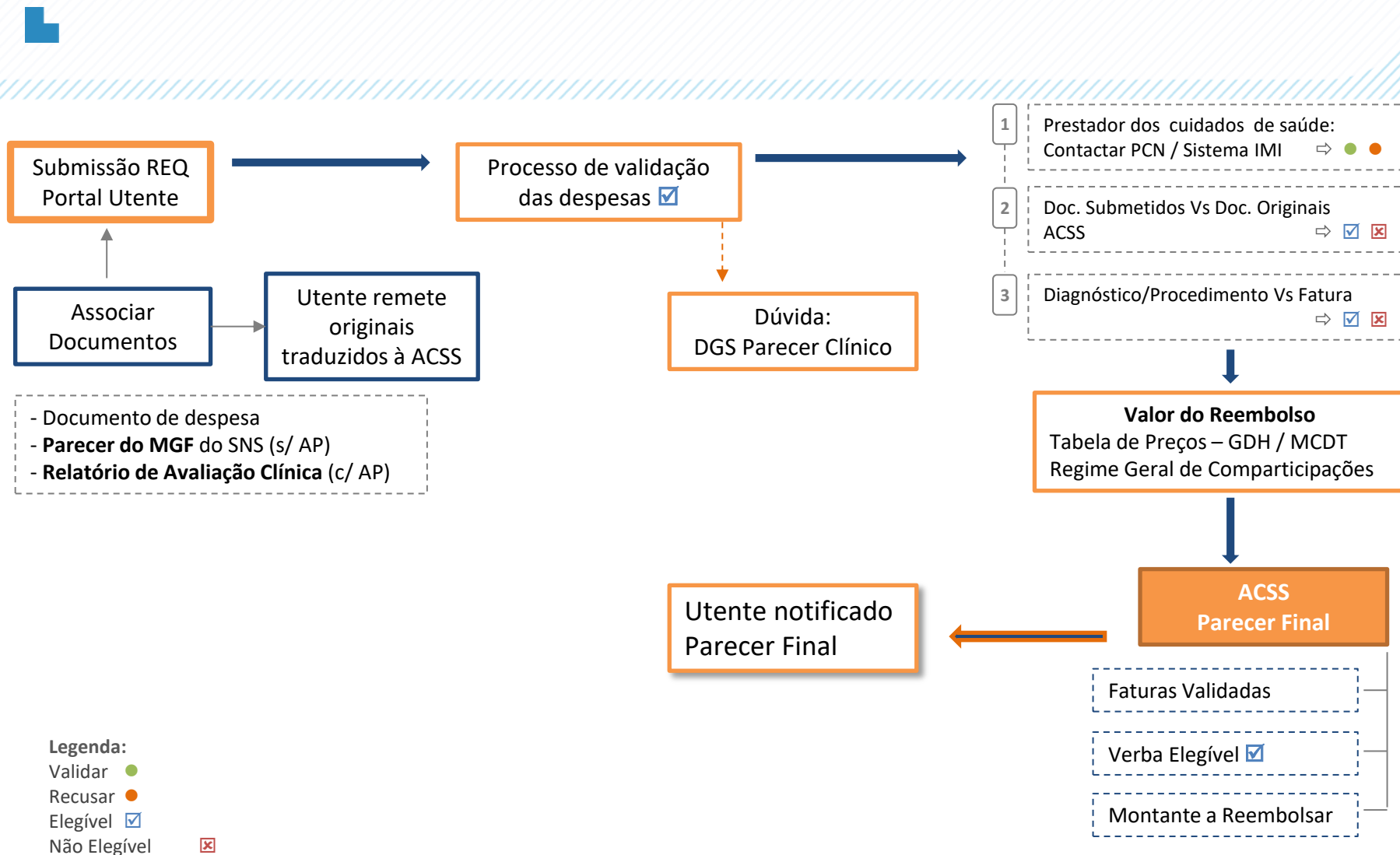


REEMBOLSO

Confere direito a reembolso dos cuidados de saúde prestados noutro Estado-Membro:
(artigos 8º a 10º)

- Os **cuidados** em questão sejam tidos como cuidados de saúde que **caberia** ao Estado Português garantir através do **Serviço Nacional de Saúde**;
- Reembolso até ao **limite** seria assumido caso esses cuidados tivessem sido **prestados** no **território nacional**;
- O valor do reembolso é **calculado** nos termos da **tabela de preços** e do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos;
- O montante a reembolsar **não** deve **exceder** os **custos reais** dos cuidados de saúde recebidos;
- O valor final deve ser **deduzido** das taxas moderadoras que seriam aplicáveis e de comparticipação de terceiros pagadores (ex: seguro de saúde).

PROCESSO DE REEMBOLSO



PORTAL DA DIRETIVA

Informação ao cidadão



Início

Autorização Prévia

Procedimento de Reembolso

Prestadores de Cuidados

FAQ's

Qualidade

Pontos de Contacto

: Diretiva.min-saude.pt

: Diretiva.PCN@acss.min-saude.pt

REGULAMENTAÇÃO

■ Diplomas legais

- Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto – Transposição da Diretiva para a ordem jurídica nacional
- Portaria n.º 191/2014, de 25 de setembro – Cuidados sujeitos a autorização prévia
- Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro – Processo referente aos Centros de Referência Nacionais
- Despacho n.º 235-A/2014, de 7 de janeiro – Define as áreas de intervenção prioritárias para os Centros de Referência
- Despacho n.º 13163-C/2014 – Designa os membros da Comissão Nacional para os Centros de Referência
- Despacho n.º 11778/2014, de 5 de setembro – Requisitos para reconhecimento em Portugal da receita médica para dispositivos médicos
- Despacho n.º 11713/2014, de 9 de setembro de 2014 – Designa a ACSS como Ponto de Contacto Nacional para o Continente
- Despacho n.º 1172/2014, de 9 de setembro de 2014 – INFARMED autoridade nacional responsável pela avaliação das tecnologias da saúde
- Despacho n.º 11779/2014, de 5 de setembro – SPMS responsável pela cooperação em matéria de saúde em linha

REGULAMENTAÇÃO



■ Circulares Normativas / Informativas

- Circular n.º 27/2014 - linhas de orientação para a adoção de medidas de restrição ao acesso a cuidados de saúde
- Circular Conjunta ACSS / DGS n.º 2 – Beneficiários de cuidados de saúde transfronteiriços ao abrigo da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto
- Circular n.º 04/2015 - divulgação dos formulários de Requerimento para Pedido de Autorização Prévia e Pedido de Reembolso
- Circular n.º 05/2015 - informação sobre a obtenção de cuidados de saúde transfronteiriços e condições para o reembolso de custos

DIRETIVA 2011/24/UE



Em conclusão...

- Reduzido número de pedidos de Autorização Prévia e de Reembolso:
 - Desconhecimento da existência da Diretiva
 - Não abrange cuidados que não fazem parte dos serviços do SNS
 - Pagamento das despesas / Mecanismo de reembolso
 - Não existe reembolso de despesas de deslocação
 - Existência do mecanismo de “Assistência Médica no Estrangeiro” pelo DL 197/92
 - Responsabilidade Financeira do SNS (H origem paga ao H tratamento)
 - Assegura despesas de deslocação para o doente e acompanhante
- Análise dos Pedidos:
 - Pedidos de Autorização Prévia submetidos após a prestação dos cuidados de saúde
 - Pedidos de Reembolso sem PAP aprovado ou sem apresentação das faturas traduzidas

OUTRAS MATÉRIAS RELEVANTES DA DIRETIVA



- Centros de Referência ‘Nacionais’ – CR

Serviço, Departamento ou Unidade de saúde, reconhecido como o expoente mais elevado de competências na prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade em situações clínicas que exigem uma concentração de recursos técnicos e tecnológicos altamente diferenciados, de conhecimento e experiência, devido à baixa prevalência da doença, à complexidade no seu diagnóstico ou tratamento e/ou aos custos elevados da mesma, sendo capaz de conduzir formação pós-graduada e investigação científica nas respetivas áreas médicas.

- Redes Europeias de Referência – European Reference Network – ERN



- Receita Médica

- Telemedicina

REDES EUROPEIAS DE REFERÊNCIA - ERN



- Objetivo
 - Concentração da experiência e de conhecimento, bem como dos casos clínicos reconhecidos sobre doenças raras e doenças complexas (ou de baixa prevalência); 
 - Promover a partilha de conhecimento; 
 - Apoiar os profissionais de saúde no diagnóstico e identificação das opções de tratamento.  
- Não existe incentivo à mobilidade uma vez que o doente não viaja, mas existe acesso a conhecimento especializado.
- Foram já constituídas 24 Redes Europeias de Referência
https://ec.europa.eu/health/ern/networks_pt
- As Redes e a sua potencialidade e aplicação:
<http://ec.europa.eu/avservices/video/player.cfm?sitelang=en&ref=I134312>
<http://ec.europa.eu/avservices/video/player.cfm?sitelang=en&ref=I140754&videolang=INT/EN>



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS
GERAR EFICIÊNCIA



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16, Avenida do Brasil, 53
1700-063 LISBOA | Portugal
Tel Geral (+) 351 21 792 58 00 Fax (+) 351 21 792 58 48

WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT